INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 47.240.785/0001-33

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador fiduciário ("**Administrador**"), e a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 ("**Gestora**" e, quando referida conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), vêm, por meio deste instrumento, promover alteração no Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), nos termos do item 11.1.1 do Regulamento e do artigo 52, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM nº 175/22**"), com fundamento nas razões expostas a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

i. Em atendimento a exigência formulada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, na qualidade de entidade autorreguladora, faz-se necessário adequar as referências normativas constantes do Regulamento, em especial aquelas relativas à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 ("Resolução CMN nº 2.682/99"), de modo a mantê-las alinhadas ao arcabouço regulatório específico aplicável aos fundos de investimento, notadamente à Resolução CVM nº 175/22; e

ii. A presente alteração decorre exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência de entidade autorreguladora, enquadrando-se na hipótese prevista no item 11.1.1 do Regulamento e no artigo 52, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, razão pela qual independe de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM:

i. Promover a adequação das referências normativas do Regulamento, com a exclusão das menções à Resolução CMN nº 2.682/99; e

ii. Consolidar o Regulamento, na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Em razão das deliberações acima, fica aprovada a correspondente alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Fica consignado que a alteração ora deliberada possui natureza exclusivamente formal, limitando-se à adequação de referências normativas do Regulamento, e não implica qualquer modificação na política de investimento, nos critérios de elegibilidade e de avaliação dos direitos creditórios, na metodologia de provisionamento, nos direitos e obrigações dos cotistas ou nos encargos do Fundo e de suas classes, os quais permanecem inalterados.

As demais disposições do Regulamento e de seus Anexos permanecem inalteradas.

São Paulo, 28 de outubro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora